

No âmbito do ensino particular e cooperativo

Analisar e decidir requerimentos de autorizações, provisórias ou definitivas, de funcionamento ou de alteração das condições de funcionamento dos estabelecimentos de ensino.

Acompanhar as condições de funcionamento e a organização pedagógica e administrativa dos estabelecimentos de ensino.

Analisar e decidir requerimentos relativos à concessão de autonomia e paralelismo pedagógico e decidir sobre a alteração ou extinção dessa concessão.

Analisar e decidir questões relativas ao pessoal docente, designadamente a autorização provisória de leccionação, de acumulação de funções exercidas exclusivamente no âmbito do ensino particular, cooperativo e solidário, a certificação do tempo de serviço prestado e a inscrição na Caixa Geral de Aposentações.

Apoiar as direcções pedagógicas das escolas.

Analisar e decidir assuntos relativos a avaliação dos alunos que não caibam nas competências dos demais serviços do Ministério da Educação.

Executar as demais orientações e definição de critérios que, nos termos da lei, sejam definidos pelos demais órgãos e serviços do Ministério da Educação.

Consideram-se expressamente ratificados todos os actos praticados desde 1 de Abril de 2007 pelo director regional adjunto no âmbito dos poderes agora delegados e subdelegados.

29 de Abril de 2008. — O Director Regional, *José Joaquim Leitão*.

Despacho n.º 13861/2008**Delegação de competências**

Nos termos do despacho n.º 26214/2007, de 16 de Outubro, publicado no *Diário da República* n.º 220, 2.ª série, de 15 de Novembro de 2007, do Secretário de Estado da Educação, e de acordo com o Decreto Regulamentar n.º 31/2007, de 29 de Março, e com a Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e tendo em atenção o Código do Procedimento Administrativo, delegeo e subdelego no director regional adjunto Dr. Joaquim António da Silva Gomes Barbosa as competências para a prática de actos nas seguintes matérias:

1 — No âmbito da gestão geral:

1.1 — Todos os actos que decorrem do exercício das competências previstas no n.º 2 do artigo 7.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Abril, relativamente ao pessoal afecto à Direcção Regional;

1.2 — Todos os actos que decorrem do exercício das competências previstas no n.º 4 do artigo 7.º da Lei n.º 2/2005, de 15 de Janeiro, com a redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Abril.

2 — No âmbito da gestão dos recursos humanos dos estabelecimentos de ensino:

2.1 — Todos os actos que decorram do exercício das competências previstas no n.º 2 do artigo 7.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto.

2.2 — Todos os actos referentes a pessoal docente e não docente dos estabelecimentos de educação e ensino, nomeadamente:

2.2.1 — Autorizar a mobilidade do pessoal não docente e docente, nos limites das quotas fixadas;

2.2.2 — Autorizar os destacamentos ao abrigo do despacho n.º 10092/99, de 21 de Maio;

2.2.3 — Afectar os docentes do quadro de zona pedagógica da área desta Direcção Regional;

2.2.4 — Autorizar as dispensas do serviço docente para a formação, de natureza especial, a que se refere o n.º 11 do Despacho Normativo n.º 185/92, de 8 de Outubro, com a nova redacção dada pelo Despacho Normativo n.º 8/2005, de 3 de Fevereiro;

2.2.5 — Conceder dispensa de serviço docente, nos termos do Despacho Normativo n.º 185/92, de 18 de Setembro, com a nova redacção dada pelo Despacho Normativo n.º 8/2005, de 3 de Fevereiro, para participação em congressos, simpósios, cursos, seminários ou outras realizações a membros dos órgãos de gestão dos estabelecimentos de educação e de ensino;

2.2.6 — Autorizar as licenças e dispensas previstas na subsecção IV da secção II do capítulo I do título II do livro I do Código do Trabalho, assim como a sua regulamentação, da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, relativamente ao pessoal docente e não docente;

2.2.7 — Autorizar licenças sem vencimento até 90 dias ao pessoal não docente dos estabelecimentos de educação e de ensino;

2.2.8 — Homologar o parecer da junta médica regional, nas situações previstas na Portaria n.º 1213/92, de 24 de Dezembro;

2.2.9 — Gerir o pessoal das residências de estudantes;

2.2.10 — Autorizar destacamentos de orientadores de estágio dos ramos educacionais e de estágios integrados que funcionam em estabelecimentos de ensino;

2.2.11 — Homologar os protocolos estabelecidos entre as escolas e as instituições de ensino superior, nos termos definidos na Portaria n.º 1097/2005, de 21 de Outubro;

2.2.12 — Coordenar, ao nível regional, o funcionamento do sistema de profissionalização em serviço e a formação ligada ao ramo educacional e às licenciaturas em ensino;

2.2.13 — Autorizar o exercício em acumulação de quaisquer funções ou actividades públicas e privadas dos educadores de infância e dos professores dos ensinos básico e secundário, nos termos da Portaria n.º 814/2005, de 13 de Setembro;

2.2.14 — Proceder à afectação e distribuição do pessoal não docente dos estabelecimentos de educação pré-escolar e dos 1.º, 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário, nos termos do Decreto-Lei n.º 184/2004, de 29 de Julho;

2.2.15 — Autorizar transferências e nomeações de pessoal não docente em resultado de concurso;

2.2.16 — Autorizar o pessoal não docente a tomar posse em local diferente daquele em que foi colocado;

2.2.17 — Autorizar as rescisões e renúncias dos contratos de trabalho, bem como dos contratos administrativos de provimento, celebrados com o pessoal não docente dos estabelecimentos de educação e de ensino.

3 — No âmbito da autonomia, administração e gestão dos estabelecimentos de educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário, nos termos do Decreto-Lei n.º 115-A/98, de 4 de Maio:

3.1 — Todos os actos referentes aos órgãos de gestão das escolas e agrupamentos de escolas, nomeadamente:

3.1.1 — Homologar o processo eleitoral respeitante às comissões executivas instaladoras;

3.1.2 — Nomear e dar posse às comissões provisórias e às comissões instaladoras;

3.1.3 — Autorizar a exoneração dos membros das comissões executivas instaladoras, comissões provisórias e comissões instaladoras;

3.1.4 — Autorizar a acumulação de férias aos presidentes dos conselhos executivos, comissões executivas instaladoras, comissões provisórias e comissões instaladoras, nos termos do disposto no artigo 89.º do Estatuto da Carreira Docente.

4 — No âmbito da gestão orçamental:

4.1 — Autorizar a abertura de procedimentos conducentes ao fornecimento e aquisição de bens e serviços, quando as respectivas bases de licitação não ultrapassem € 1 000 000;

4.2 — Autorizar a realização de despesas públicas com obras e aquisição de bens e serviços, dentro dos limites estabelecidos por lei;

4.3 — Autorizar os pedidos de autorização de pagamentos da DRELVT;

4.4 — Assinar as requisições de aquisições de bens e serviços necessários ao funcionamento da DRELVT;

4.5 — Autorizar as alterações orçamentais a efectuar nos orçamentos da DRELVT;

4.6 — Autorizar deslocações em serviço, qualquer que seja o meio de transporte, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com aquisições de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo, antecipadas ou não;

4.7 — Autorizar a realização e abono de horas extraordinárias;

4.8 — Assinar as folhas internas de despesas com o pessoal e respectivas guias de desconto;

4.9 — Assinar as guias de depósito a efectuar na Caixa Geral de Depósitos relativas a descontos de despesas do PIDDAC;

4.10 — Assinar os pedidos de libertação de créditos.

5 — Consideram-se expressamente ratificados todos os actos praticados de 1 de Abril a 25 de Dezembro de 2007 e desde 14 de Janeiro de 2008 até à presente data pelo director regional adjunto no âmbito dos poderes agora delegados e subdelegados.

29 de Abril de 2008. — O Director Regional, *José Joaquim Leitão*.

Despacho n.º 13862/2008

Nos termos do disposto no artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com a redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, e do disposto no n.º 2 do artigo 6.º e n.º 2 e 4 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e ainda tendo em atenção o determinado no Decreto-Lei n.º 213/2006, de 27 de Outubro, e no Decreto Regulamentar n.º 31/2007, de 29 de Março, conjugado com o despacho n.º 26 214/2007 (2.ª série), publicado no *Diário da República* n.º 220 (2.ª série), de 15 de Novembro de 2007, delegeo e subdelego, sem possibilidade de subdelegação, nos presidentes dos conselhos executivos, das comissões executivas instaladoras, das comissões instaladoras e das comissões provisórias e nos

directores de estabelecimentos de educação e ensino não superior e de agrupamentos de escolas pertencentes à área geográfica desta Direcção Regional de Educação a competência para, de acordo com as orientações definidas e no âmbito do respectivo estabelecimento de educação e ensino e agrupamento de escola, praticar os seguintes actos:

1 — No âmbito da área de recursos humanos:

- a) Autorizar as nomeações e transferências de educadores de infância e docentes dos ensinos básico e secundário, na sequência de concurso;
- b) Proceder à homologação dos contratos administrativos de serviço docente previstos nos artigos 54.º e 59.º do Decreto-Lei n.º 20/2006, de 31 de Janeiro;
- c) Proceder à homologação dos contratos de pessoal docente regulados pela Portaria n.º 367/98, de 29 de Junho, com as alterações que lhe foram dadas pela Portaria n.º 1046/2004, de 16 de Agosto;
- d) Outorgar contratos de trabalho para pessoal não docente, mediante prévia autorização da Direcção Regional de Educação;
- e) Obter junto do Gabinete de Gestão Financeira do Ministério da Educação a cabimentação para os contratos celebrados com pessoal docente e não docente;
- f) Autorizar a rescisão de contratos do pessoal docente e não docente, nos termos da legislação aplicável;
- g) Autorizar a prorrogação dos prazos para apresentação dos documentos exigíveis para a contratação, nos termos do n.º 7 da Portaria n.º 367/98, de 29 de Junho, com as alterações que lhe foram dadas pela Portaria n.º 1046/2004, de 16 de Agosto;
- h) Homologar as propostas de colocação de docentes não pertencentes aos quadros para as disciplinas de Educação Moral e Religiosa Católica e de outras confissões religiosas ou de Técnicas Especiais;
- i) Conceder licenças sem vencimento até 90 dias ao pessoal docente;
- j) Autorizar a prestação de serviço docente extraordinário, nos termos do n.º 4 do artigo 83.º do Estatuto da Carreira Docente;
- k) Qualificar como acidente em serviço o sofrido por funcionários ou agentes, autorizar o processamento das respectivas despesas e autorizar a reabertura do processo em caso de recidiva, agravamento ou recaída, nos termos do Decreto-Lei n.º 503/99, de 20 de Novembro;
- l) Proceder à gestão do pessoal não docente, incluindo a mobilidade entre estabelecimentos de ensino do mesmo agrupamento, nos termos do Decreto-Lei n.º 184/2004, de 29 de Julho, sem prejuízo das competências legalmente cometidas ao director-geral dos Recursos Humanos da Educação e às autarquias locais;
- m) Autorizar a acumulação de funções e actividades públicas e privadas do pessoal não docente de estabelecimentos de ensino público, com excepção de acumulações no mesmo estabelecimento, devendo ser enviado mensalmente para a Direcção Regional de Educação relatório onde constem identificadas as respectivas decisões.

2 — No âmbito da área pedagógica:

- a) Autorizar a dispensa da frequência da língua estrangeira I e ou II a alunos vindos de sistemas educativos estrangeiros;
- b) Autorizar, para o ensino básico, ao nível do ensino oficial, as permutas de frequência da disciplina opcional e da língua estrangeira;
- c) Autorizar, no âmbito do ensino oficial, transferências, matrículas, renovações de matrículas ou inscrições para matrículas depois de expirados os prazos legais;
- d) Autorizar as matrículas no 1.º ciclo do ensino básico em estabelecimentos de ensino fora da área de residência ou de actividade dos pais/encarregados de educação do aluno;
- e) Autorizar, nos termos do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 301/93, de 31 de Agosto, o adiamento da primeira matrícula no 1.º ciclo do ensino básico;
- f) Autorizar a revalidação de matrícula anulada pelo não pagamento de propina ou de prémio de seguro escolar;
- g) Autorizar a 4.ª matrícula num mesmo ano e curso quando a mesma for permitida nos termos legais;
- h) Autorizar a deslocação ao estrangeiro de alunos participantes em actividades de intercâmbio e geminação transnacional ou em visita de estudo bem como dos professores acompanhantes;
- i) Autorizar visitas de estudo no País com duração superior a três dias úteis;
- j) Autorizar a participação de alunos em jornadas, intercâmbios e peditórios levados a efeito no território nacional;
- k) Autorizar a realização de estudos de índole científica relacionados com a problemática escolar, desde que não prejudiquem o normal funcionamento das actividades escolares e respeitando a legislação existente relativa à protecção de dados pessoais;
- l) Autorizar a integração de alunos em turmas em que o professor é seu familiar, nos casos em que não haja possibilidade de inclusão em turma alternativa,

m) Autorizar o horário de funcionamento dos estabelecimentos de educação pré-escolar por mais de quarenta horas/semana;

n) Autorizar a constituição e alteração de turmas, desde que seja cumprida a legislação, não se verifique acréscimo de despesa e dentro da rede definida;

o) Passar declarações a docentes que pretendam beneficiar do apoio específico para pagamento de propinas, abrangidas pelos n.ºs 1 e 3 do despacho n.º 335/98, de 14 de Maio, com a alteração introduzida pelo despacho conjunto n.º 320/2000, publicado no *Diário da República* n.º 68 (2.ª série), de 21 de Março de 2000;

p) Autorizar a prorrogação do prazo a que se refere o n.º 2 do artigo 7.º da portaria n.º 367/98, de 29 de Junho, na redacção introduzida pela Portaria n.º 1064/2004, de 16 de Agosto;

Emitir declarações ao abrigo das alíneas a) e c) do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 255/98, de 11 de Agosto, conjugado com a Portaria n.º 760-A/98, de 14 de Setembro;

q) Emitir certificados relativos aos Cursos de Educação Extra-Escolar, de acordo com o disposto no ponto 2.9 do Regulamento dos Cursos de Educação Extra-Escolar constante do Despacho 37/SEEBS/93, de 15 de Setembro;

s) Desenvolver toda a tramitação processual e decidir sobre a concessão dos apoios no âmbito da acção social escolar, nos termos constantes do Decreto-Lei n.º 35/90, de 25 de Janeiro, do despacho n.º 15 459/2001, publicado no *Diário da República* n.º 172 (2.ª série), de 26 de Julho, com a redacção introduzida pelo despacho n.º 18 797/2005, publicado no *Diário da República* n.º 166 (2.ª série), de 30 de Agosto, e com a última redacção dada pelo despacho n.º 2 109/2006 (2.ª série), publicado no *Diário da República* n.º 19 (2.ª série), de 26 de Janeiro, do despacho n.º 15 187/2001, publicado no *Diário da República* n.º 169 (2.ª série), de 23 de Julho, e da Portaria n.º 413/99, de 8 de Junho, com excepção da atribuição de indemnização a título de danos morais, nos termos do n.º 4 do artigo 11.º da referida Portaria, sempre em observância do manual de procedimentos aprovado pela Direcção Regional de Educação.

3 — No âmbito dos recursos materiais:

a) Realizar obras de conservação e de manutenção dos edifícios e infra-estruturas, até ao valor máximo de € 4 500, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, com excepção das intervenções que incidam sobre instalações especiais, designadamente em instalações eléctricas e gás, desde que não introduzam alterações nas componentes estrutural e de arquitectura do edifício e adquirir equipamento escolar, desde que homologado pelo ministério da Educação;

b) Autorizar o abate de bens, equipamentos, mobiliários e materiais degradados ou inutilizados, dando conhecimento à Direcção Regional de Educação.

4 — O presente despacho produz efeitos a 1 de Abril de 2007, ficando ratificados todos os actos praticados desde essa data no âmbito dos poderes ora delegados e subdelegados.

29 de Abril de 2008. — O Director Regional, *José Joaquim Leitão*.

Agrupamento de Escolas de Aristides de Sousa Mendes — Póvoa de Santa Iria

Despacho n.º 13863/2008

A Professora Licenciada QND Ana Lúcia Caetano Camarão Rodrigues, Presidente do Conselho Executivo do Agrupamento de Escolas Aristides de Sousa Mendes, de acordo com a alínea b) do artigo 2.º e o n.º 2 do artigo 22 do Decreto-Lei n.º 200/2007, de 22 de Maio e com efeitos a 1 de Setembro de 2007, nomeia para a categoria de Professor Titular do Quadro deste Agrupamento de Escolas os docentes de nomeação definitiva:

Grupo	Nome	Departamento
100	Filomena E. S. Pérola Baeta . . .	Educação Pré-Escolar.
100	Maria Helena Jesus Rodrigues	Educação Pré-Escolar.
110	Maria Conceição C.V.Nascimento.	1.º Ciclo Ensino Básico.
110	Maria Irene Martins M. Pereira	1.º Ciclo Ensino Básico.
110	Maria Piedade Costa A. Matos	1.º Ciclo Ensino Básico.
110	Maria de Lurdes Esteves Ribeiro Duarte.	1.º Ciclo Ensino Básico.
240	Manuel de Carvalho Matos	Expressões.
600	Teresa do Carmo Inácio Carriço	Expressões.
230	Maria de Lurdes Rodrigues R Pereira.	Matemática C. Experimentais.